



31 de agosto de 2021

101/2021-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: **Alterações no Regulamento da Central Depositária de Renda Variável B3 e no Manual de Procedimentos Operacionais da Central Depositária de Renda Variável B3**

Informamos que entrarão em vigor, em **01/09/2021**, novas versões do Regulamento da Central Depositária de Renda Variável B3 (Regulamento) e do Manual de Procedimentos Operacionais da Central Depositária de Renda Variável B3 (Manual).

As alterações objetivam contemplar as responsabilidades dos participantes (agente de custódia, emissor, escriturador e comitente) e os procedimentos operacionais a serem adotados em caso ocorrência de liquidação extrajudicial de participante autorizado e de outras situações especiais.

As alterações estão descritas no Anexo deste Ofício Circular.

As novas versões do Regulamento e do Manual estarão disponíveis em www.b3.com.br, Regulação, Regulamentos e manuais, Central Depositária, Listado B3, Acessar documentos.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

1



101/2021-PRE

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Depositária e Operações de Balcão, pelo telefone (11) 2565-5042 ou pelo e-mail depositaria.listados@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain
Presidente

Viviane El Banate Basso
Vice-Presidente de Operações –
Emissores, Depositária e Balcão

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

2



101/2021-PRE

Anexo do Ofício Circular 101/2021-PRE

Descrição das Alterações

1. REGULAMENTO DA CENTRAL DEPOSITÁRIA DE RENDA VARIÁVEL B3

TÍTULO II: DEPÓSITO CENTRALIZADO DE ATIVOS

CAPÍTULO I: CENTRAL DEPOSITÁRIA

Seção IV: Guarda Centralizada de Ativos

Subseção II: Movimentação de Ativos

- **Artigo 20:** inclusão do parágrafo 9º, para contemplar a possibilidade de que, em caso de situação especial de participante, a central depositária da B3 efetue a movimentação de ativos, direitos, ônus e gravames subjacentes de comitentes sem a necessidade de instruções de agentes de custódia.

CAPÍTULO II: PARTICIPANTES

Seção III: Agente de Custódia

- **Artigo 39, inciso XXXI:** alteração na redação da alínea (d) para esclarecer que o agente de custódia se obriga a notificar o comitente sob sua responsabilidade quando cessar a prestação dos serviços para o comitente e quando houver a intenção de cessar o exercício da atividade de agente de custódia.
- **Artigo 39, inciso XXXII:** exclusão das alíneas (l) e (m), uma vez que o tratamento de situações especiais não se aplica a investidores “qualificados”.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

1/4



101/2021-PRE

- **Artigo 39, inciso LII:** inclusão de inciso que prevê o dever do agente de custódia de solicitar aos seus comitentes, em caso de situação especial, que realizem a transferência imediata da custódia de seus ativos, direitos, ônus e gravames subjacentes, para participantes-destino por eles escolhidos.
- **Artigo 39, inciso LIII:** inclusão de inciso que prevê o dever do agente de custódia em aceitar ser participante-destino em processo de transferência dos ativos, direitos, e ônus e gravames subjacentes de comitentes, em caso de situação especial, de acordo com o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais da Central Depositária de Renda Variável.
- **Artigo 39, inciso LIV:** inclusão de inciso que prevê o dever do agente de custódia de seguir os procedimentos estabelecidos no Manual de Procedimentos Operacionais da Central Depositária de Renda Variável, em caso de situações especiais.
- **Artigo 39, parágrafos 3º e 4º:** alteração na redação do parágrafo 3º e inclusão do parágrafo 4º com o objetivo de esclarecer quais cláusulas do inciso XXXI não precisam constar dos contratos de prestação de serviço de custódia de ativos firmados entre o comitente classificado como “qualificado” e o agente de custódia.

Seção V: Emissor

- **Artigo 45:** inclusão do inciso XXXIV com o objetivo de estabelecer o dever do emissor de aceitar e processar instruções da central depositária da B3 para a movimentação de retirada de ativos custodiados em agentes de custódia, em caso de situação especial. Conseqüentemente, o antigo inciso “XXXIV” foi renumerado como inciso “XXXV”.

Seção VI: Escriturador

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

2/4



101/2021-PRE

- **Artigo 48, inciso XIII:** complementação do inciso para estabelecer o dever do escriturador em aceitar e processar instruções recebidas em decorrência de situação especial.
- **Artigo 48, inciso XXIV:** inclusão do inciso com o objetivo de estabelecer o dever do escriturador de aceitar e processar instruções da central depositária da B3 para a movimentação de retirada de ativos custodiados em agentes de custódia, em caso de situação especial. Conseqüentemente, o antigo inciso "XXIV" foi renumerado como inciso "XXV".

Seção X: Comitente

- **Artigo 63, inciso IX:** inclusão do inciso que estabelece o dever do comitente de, em casos de situações especiais, autorizar a transferência dos seus ativos, direitos e, ônus e gravames subjacentes para o participante-destino ou para o livro dos respectivos emissores.
- **Artigo 64, inciso III:** complementação do inciso visando prever que as informações relacionadas aos ativos do comitente depositados na B3 podem ser reveladas em caso de situação especial, nas hipóteses e condições previstas na legislação em vigor ou autorizadas pelos órgãos reguladores e determinações judiciais e nas formas previstas nos normativos da B3.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

3/4



101/2021-PRE

2. MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA CENTRAL DEPOSITÁRIA DE RENDA VARIÁVEL B3

CAPÍTULO 10 – SITUAÇÕES ESPECIAIS

Inclusão de novo capítulo, descrevendo os procedimentos operacionais a serem adotados pelos participantes em caso de situação especial.

Com a inclusão do novo capítulo, os capítulos 10 – SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA, 11 – SANÇÕES e 12 – TABELA DE PRAZOS E HORÁRIOS, foram renumerados, respectivamente, como capítulos 11, 12 e 13.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

4/4